

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 20.156.449/0001-50
NIRE 41207840664**

ADILSON ORLANDO PENTEADO, brasileiro, empresário, nascido em 15/08/1966, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF 082.653.208-09, Cédula de Identidade Civil n.º 15.964.468-9 SSP/SP, expedida em 08/08/1991, residente e domiciliado na Rua Máximo Zanon, 390, apartamento 604, Bacacheri, Cep 82510-250, Curitiba, Paraná,

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Maestro Francisco Antonello, 235, Fanny, Cep 81030-100, Curitiba, Paraná, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207840664, em 09/04/2014, e última alteração registrada em 21/08/2017 sob n.º 20175303665, inscrita no CNPJ 20.156.449/0001-50, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei 10406/02 CC, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de **PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI que é no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado compreendendo 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme quadro abaixo:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
ADILSON ORLANDO PENTEADO	93.700	93.700,00	100
TOTAL	93.700	93.700,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
C.N.P.J. 20.156.449/0001-50**




CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 16:15 SOB N.º 41600608488.
PROTOCOLO: 176227148 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703554805. NIRE: 41600608488.
PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 20.156.449/0001-50
NIRE 41207840664**

ADILSON ORLANDO PENTEADO, brasileiro, empresário, nascido em 15/08/1966, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF 082.653.208-09, Cédula de Identidade Civil n.º 15.964.468-9 SSP/SP, expedida em 08/08/1991, residente e domiciliado na Rua Maximo Zanon n.º 390 AP 604, Bacacheri, Cep 82510-250, Curitiba, Paraná

RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA EIRELI, e que regerá mediante as seguintes Cláusulas:

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI girará sob o nome empresarial de **PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP**, CNPJ 20.156.449/0001-50, e será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei.10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa adota o nome fantasia **AGAPE SERVIÇOS**.

SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa terá sede e domicílio legal na Rua Maestro Francisco Antonello, 235, Fanny, Cep 81030-100, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Único- A empresa poderá abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer porte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular, devendo também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária (art. 1.000 CC/2002).

PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 01 de abril de 2014. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto social da EIRELI será: limpeza em prédios e domicílios, atividades paisagísticas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, serviços combinados para apoio a edifícios e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

CAPITAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 16:15 SOB N.º 41600608488.
PROTOCOLO: 176227148 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703554805. NIRE: 41600608488.
PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 20.156.449/0001-50
NIRE 41207840664**

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente no País, pelo empresário:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
ADILSON ORLANDO PENTEADO	93.700	93.700,00	100
TOTAL	93.700	93.700,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração técnica da sociedade caberá ao titular ADILSON ORLANDO PENTEADO, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - O titular da EIRELI declara, sob penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 16:15 SOB Nº 41600608488.
PROTOCOLO: 176227148 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703554805. NIRE: 41600608488.
PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 20.156.449/0001-50
NIRE 41207840664**

Parágrafo Primeiro - O titular fica obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações do titular poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, dispensando as formalidades de publicação, bem como de lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico da EIRELI.

ASSUNTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os casos omissos nesta alteração, serão resolvidos com a observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O titular e administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 16:15 SOB N° 41600608488.
PROTOCOLO: 176227148 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703554805. NIRE: 41600608488.
PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PP SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 20.156.449/0001-50
NIRE 41207840664**

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de agosto de 2017

SERVICO DISTRICTAL
DO BOQUEIRAO
CURITIBA - PR


ADILSON ORLANDO PENTEADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 16:15 SOB N° 41600608488.
PROTOCOLO: 176227148 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703554805. NIRE: 41600608488.
PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO

Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº MqHYv.XLE2h.38Xyv, Controle: 5VkPX.yZ5wZ

Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ADILSON ORLANDO

PENTEADO *0032* FENSLARH4-67575D-13*. Dou fé.

Curitiba, 04 de setembro de 2017, 16:10:31h

Em Teste da Verdade

Márlene Colaço Batista - Escrevente

Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus:
R\$1,98



SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 16:15 SOB Nº 41600608488.
PROTOCOLO: 176227148 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703554805. NIRE: 41600608488.
PP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br